

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 1.734 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CONCEDE REPOSIÇÃO NO SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Ao Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara fica concedido reposição de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no exercício de 2022, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Único:** O Subsídio do Presidente da Câmara fica delimitado ao valor constante no Art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 2º** - A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2023, inclusive.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

  
Eugenio Schwendler

**Prefeito Municipal em exercício**